



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE POLÍCIA AEROPORTUÁRIA - NPAER/DELEMIG/DREX/SR/PF/SC

Decisão nº 32549669/2023-NPAER/DELEMIG/DREX/SR/PF/SC

Processo: 08495.000769/2023-10

Assunto: **decisão sobre recurso de infração N° 1358_00561_2023**

1. Trata-se de Recurso em Auto de Infração aplicado a AIXA SANCHEZ CABEZUDO, pelo Núcleo de Polícia Aeroportuária do Aeroporto Hercílio Luz, após confirmada a permanência do recorrente por prazo superior ao permitido pela autoridade migratória, incidindo, portanto, no disposto no artigo 109, II, da Lei 13.445/2017.
2. Analisando a data de protocolização, entendo que o recurso é tempestivo, motivo pelo qual passo a decidir.
3. Diante de argumentos e documentos apresentados, entendo que não se mostra patente a permanência do recorrente no país durante o período considerado e assim entendo que não devem prosperar os motivos ensejadores do auto de infração. Dessa forma, DECIDO PELA DESCONSTITUIÇÃO do Auto de Infração N° 1358_00561_2023 e conseqüentemente da multa aplicada.
4. Encaminhamento para publicação junto ao site da Polícia Federal, conforme disposto no artigo 9º, § 1º da IN 198 DG/PF.



Documento assinado eletronicamente por **EROS FERNANDO RODRIGUES DE OLIVEIRA**, **Agente de Polícia Federal**, em 20/11/2023, às 12:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=32549669&crc=3924D83D.
Código verificador: **32549669** e Código CRC: **3924D83D**.